



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 712.106 - RJ (2015/0113630-9)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA**
INCORPORADOR DO
: **JB COMERCIAL S/A**
ADVOGADOS : **ABAETÉ DE PAULA MESQUITA**
HIVELLE ROSANE BRANDÃO CRUZ DE OLIVEIRA E
OUTRO(S)
AGRAVADO : **EUGÊNIO PUBLICIDADE LTDA**
ADVOGADOS : **CLÁUDIO HIRATA**
DÉBORA MOTA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA E
OUTRO(S)

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. ENUNCIADO Nº 115 DA SÚMULA DO STJ.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Enunciado nº 115 da Súmula do STJ).
2. Agrado regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agrado regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 712.106 - RJ (2015/0113630-9)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA INCORPORADOR DO JB COMERCIAL S/A contra decisão de e-STJ fls. 174/177, por meio da qual neguei provimento ao agravo em recurso especial sob os óbices das Súmulas 7 e 83/STJ.

Sustenta a agravante que não pretende o reexame de fatos e provas. Alega que a nulidade de citação constitui matéria de ordem pública. Reitera, ainda, os fundamentos do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 712.106 - RJ (2015/0113630-9)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece ser conhecido.

Conforme certificado pela Coordenadoria da Quarta Turma (e-STJ fl. 186), a advogada que assina eletronicamente o presente recurso não possui procuração nos autos.

Com efeito, consoante reiterada e uníssona jurisprudência desta Corte, o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça deve estar acompanhado, desde o momento de sua interposição, do instrumento de procuração que outorga poderes aos advogados do recorrente, além da cadeia de substabelecimentos, tendo em vista o comando contido no enunciado nº 115 da Súmula do STJ.

Nesse sentido, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO QUE ASSINA ELETRONICAMENTE A PETIÇÃO RECURSAL SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A apresentação de agravo regimental assinado eletronicamente por advogado sem poderes nos autos atrai a incidência da Súmula 115/STJ. Precedentes.

2. A regularidade da representação processual deve ser aferida no momento da interposição do recurso, mormente porque em sede de apelo especial não cabe a aplicação do disposto no art. 13 do Código de Processo Civil, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do agravo nesta excepcional instância, dada a incidência da preclusão consumativa.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 158.179/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 04/12/2014)

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0113630-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 712.106 / RJ**

Números Origem: 00007155220148190000 201524554877

EM MESA

JULGADO: 04/08/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA INCORPORADOR DO
- : JB COMERCIAL S/A
ADVOGADOS : HIVYELLE ROSANE BRANDÃO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ABAETÉ DE PAULA MESQUITA
HENRIQUE GIFFONI DA SILVA PINTO
AGRAVADO : EUGÊNIO PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO HIRATA
DÉBORA MOTA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA INCORPORADOR DO
- : JB COMERCIAL S/A
ADVOGADOS : HIVYELLE ROSANE BRANDÃO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ABAETÉ DE PAULA MESQUITA
AGRAVADO : EUGÊNIO PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO HIRATA
DÉBORA MOTA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.